

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Cedente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Credor Fiduciário

Datado de
23 de agosto de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

de um lado, na qualidade de cedente:

ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingo de Morais, nº 2.187, conjunto 704, Vila Mariana, CEP 04.035-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.711.933/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Arteon Z**", "**Emissora**" ou "**Cedente**");

e de outro lado, na qualidade de credor fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

1. A **Partes** celebraram Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Arteon Z Transmissão Participações S.A., datado de 3 de setembro de 2020 ("**Escritura**").
2. A **Partes** celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 3 de setembro de 2020 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), tendo por objetivo cumprir com obrigações garantidas pela **Emissora** conforme a **Escritura**, dentre elas, a obrigação de prestação de garantia real ("**Obrigação de Garantia Real**").
3. Em decorrência da **Obrigação de Garantia Real**, a **Emissora** é titular de conta vinculada nº 371364-6, mantida junto à agência nº 0001-9 no Banco Arbi S.A. ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Depositário**", respectivamente) e movimentável nos termos do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças ("**Contrato de Conta Vinculada**");

4. Em Assembleia de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Emissora, realizada em 23 de agosto de 2021, foi aprovada a substituição do **Banco Depositário Emissora** pela FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ/ME nº 13.673.855/0001-25) ("**Fram Capital**").

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios E Outras Avenças ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Definições e Interpretações

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária** que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foram atribuídos no **Contrato de Cessão Fiduciária**, os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste **Contrato de Cessão Fiduciária**.

Cláusula Segunda: Aditamento

2.1. As **Partes** resolvem alterar o Considerando C do Contrato de Cessão Fiduciária, passará a vigorar com a seguinte redação:

*(C) a Cedente é titular da conta vinculada nº 11162-5, mantida junto à agência nº 0001 junto à agência bancária de atendimento da FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ/ME nº 13.673.855/0001-25) ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Depositário**", respectivamente) e movimentável nos termos do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças ("**Contrato de Conta Vinculada**"); e*

2.2. As **Partes** resolvem alterar o ANEXO III, referente ao Modelo de Notificação, do Contrato de Cessão Fiduciária, passará a vigorar com a seguinte redação:

Prezados Senhores,

*Vimos por meio deste informar a V.Sas. que, de acordo com o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a **ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.711.933/0001-83 ("**Emissora**") e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Agente***

Fiduciário”), em 03 de setembro de 2020 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) e seus eventuais aditamento, os direitos creditórios de titularidade da Emissora, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Direitos Creditórios**”), foram cedidos fiduciariamente aos titulares da 2ª (segunda) emissão de debênture simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Arteon Z Transmissão Participações S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 03 de setembro de 2020 (“**Escritura de Emissão**”) e seus eventuais aditamentos.

Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todo e quaisquer Direitos Creditórios devidos à Emissora na conta vinculada nº 11162-5, de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, mantida na Agência nº 0001 do Banco Depositário.

As informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Cedente sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e

A Emissora declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a [●] de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Emissora se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

2.3. As **Partes** resolvem alterar a Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passará a vigorar com a seguinte redação:

3.2.1. Para fins do presente Contrato e desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o Banco Depositário deverá realizar de forma automática, à medida que os recursos forem depositados na Conta Vinculada, respeitados os horários dispostos no Contrato de Conta Vinculada, a transferência de todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente nº 15688-5, de titularidade da Emissora, aberta e mantida junto à agência 7633, do Banco Itaú Unibanco S.A. (“**Conta de Livre Movimento**”), de titularidade e livre movimentação da Emissora, exceto com relação aos valores referentes ao Saldo Mínimo, ao Cash Collateral, aos valores referentes à integralização das Debêntures e aos valores referentes ao depósito em caso de

vencimento antecipado, os quais permanecerão retidos e serão liberados mediante notificação nos termos deste Contrato.

Cláusula Terceira: Disposições Gerais

3.1. As Partes celebram este **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu cumprimento por si e seus sucessores a qualquer título.

3.2. As **Partes** participaram da negociação e redação do presente **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária** e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária** será interpretado como se houvesse sido redigido pelas **Partes** em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das **Partes** baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

3.3. As **Partes**, de boa-fé, desde já reconhecem que o presente **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária** é parte do **Contrato de Cessão Fiduciária**, não devendo, em hipótese alguma, ser analisado ou interpretado individualmente.

3.4. Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária** serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para outros que venham a ser indicados pelas **Partes**, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

3.5. Serve este **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, como título executivo extrajudicial, na forma da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações posteriores (Código de Processo Civil), para todos os fins e efeitos legais.

3.6. Este **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária** é firmado de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas **Partes** em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia.

3.7. As **Partes** acordam que quaisquer dúvidas ou controvérsias associadas ou relacionadas ao presente **Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**, à **Escritura** e/ou às Debêntures serão submetidas ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **Partes** assinam o presente **Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Emissora:

ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Por Carlos Eduardo Zarzur e Túlio Azevedo Machado

Credor Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por seus procuradores Guilherme Marcuci Machado e Bruno Ivonez Borges Alexandre

Testemunhas:

Nome: Wilian Akio Maeda
CPF: 362.996.598-90

Nome: Eduardo G. L. B. Borges
CPF: 141.395.677-75